ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1019, DE 08 DE JANEIRO DE 2023

Institui o GABINETE MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE CRISE – GMGC, para a adoção de medidas visando a avaliação e o enfrentamento do (possível) Desastre de CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, no âmbito do Município, e dá outras providências.

O Exmo Sr. RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA, Prefeito do Município de APERIBÉ-RJ, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, o disposto no inciso 69, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de APERIBÉ-RJ,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a gestão do desastre no meio do caos, de forma coordenada.

CONSIDERANDO a necessidade de fazer levantamento dos danos e prejuízos causados pelo possível desastre em lide.

CONSIDERANDO a multidisciplinaridade dos vários temas a serem abordados para análise e levantamento de dados do evento adverso em estudo.

CONSIDERANDO a necessidade da possibilidade da decretação da Situação de Emergência ou Estado de Calamidade.

CONSIDERANDO a necessidade de medir a intensidade dos impactos do incidente em lide.

CONSIDERANDO a necessidade da elaboração de um diagnóstico do possível Desastre.

CONSIDERANDO a necessidade de atender os critérios do preenchimento do Formulário de Informações do Desastre (FIDE), formulário oficial da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – Ministério do Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO a necessidade de juntar os relatórios das diversas secretarias envolvidas em um documento único, que será emitido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, para subsidiar as ações decisórias do Sr. Prefeito.

DECRETA:

- Art. 1º. Fica criado o Gabinete Municipal de Gerenciamento de Crise GMGC, com a responsabilidade de fazer a Gestão Administrativa e Operacional do Desastre, até o final da situação de anormalidade.
- § 1º Entra em vigor juntamente com esse Decreto o Plano de Contingência Municipal para Desastre PLANCOM, elaborado pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, e que seja disponibilizado todos os recursos humanos e materiais, administrativos e operacionais, ao GMGC.
- § 2º O GMGC, fica com a responsabilidade de criar relatórios dos danos e prejuízos em suas respectivas áreas de atuação, para dar sustentabilidade ao Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e serem anexados no Sistema Integrado de Informações sobre Desastre (S2ID) da Secretaria Nacional de Defesa Civil.
- Art. 2°. O GMGC será composto pelos seguintes órgãos, representados pelos seus titulares:

1 of 2

I – Ordem Pública e Defesa Civil;

II - Obras

III – Agricultura

IV – Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação

V – Ambiente

VI - Educação e Cultura

VII – Saúde

VIII - Transporte

IX – Segurança Pública

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil será a responsável por coordenar o GMGC, elaborar o Relatório Final e preencher os FIDE.

Art. 3°. Os Órgãos elencados no artigo anterior, deverão entregar seus relatórios, com valores e dimensões, dos danos e prejuízos.

Parágrafo Único: Devido a urgência das informações, os valores levantados deverão ser com maiores detalhes possíveis que a ocasião propuser, aproximando da situação real.

- Art. 4º. A base do GMGC funcionará na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação.
- Art. 5°. Os Relatórios elaborados pelos órgão elencados no artigo 2°, deverão ser entregues ao Órgão Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, para elaboração de relatório final.
- Art. 6°. O Relatório Final, que será a compilação de todos os relatórios, deverá ser entregue ao Prefeito, com as sugestões e propostas do Coordenador do GMGC para que sejam tomadas as decisões cabíveis de ação ao incidente e o parecer favorável ou não à decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.
- Art 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 8 de janeiro de 2023

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Mayko Kennedy Matta da Cunha Código Identificador:10B8AFC6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 10/01/2023. Edição 3299 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/

2 of 2